



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 82/2021 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 552/2018**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Gilberto Natalini e Aurelio Nomura, visa autorizar o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Cuidados Paliativos na cidade de São Paulo.

A proposta define que cuidados paliativos são aqueles definidos pela Organização Mundial de Saúde - OMS, como sendo o cuidado total e ativo de pacientes cuja doença não é mais responsiva a tratamento curativo. O controle da dor e dos problemas físicos, psicológicos, sociais e espirituais são as bases do tratamento. A meta do cuidado paliativo é fazer com que o paciente tenha a melhor qualidade de vida possível para si próprio e seus familiares.

O Programa de Cuidados Paliativos poderá ser dividido em fases de atendimento, priorizando, na primeira fase, idosos na terminalidade da vida ou fase terminal, pessoas com alguma deficiência ou que tenha sofrido algum acidente.

A propositura prevê que o Poder Executivo poderá criar uma rede de cuidados paliativos e/ou centro de referência em cuidados paliativos, e que a rede de cuidados paliativos e/ou centro de referência deverá ter equipe multidisciplinar especializada em cuidados paliativos, tais como o médico paliativo, enfermeiro, fisioterapeuta, psicólogo, terapeuta ocupacional, assistente social, dentre outros profissionais, para atender a extensa demanda de necessidades.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com substitutivo para "não só aprimorar a redação legislativa, mas também para aproveitar legislação já em pleno funcionamento, o que vem ao encontro da conveniência e oportunidade administrativa, objetivando alcançar os princípios constitucionais da eficiência e economicidade".

Assim, pelo Substitutivo, a proposta altera o artigo 2º da Lei nº 14.413, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Município, para incluir o inciso XXIV "receber cuidados paliativos, conforme definidos pela Organização Mundial de Saúde - OMS, por meio de equipe multidisciplinar, objetivando o controle da dor e de problemas físicos, psicológicos e sociais decorrentes, para que tenha a melhor qualidade de vida possível quando sua doença não for mais responsiva a tratamento curativo".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Entretanto, para corrigir a referência à Lei mencionada no Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, apresentamos o seguinte Substitutivo:

### **SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 552/2018**

Altera a Lei nº 14.413, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 14.413/07 passa a vigorar acrescido de inciso XXIV com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

XXIV - receber cuidados paliativos, conforme definidos pela Organização Mundial de Saúde - OMS, por meio de equipe multidisciplinar, objetivando o controle da dor e de problemas físicos, psicológicos e sociais decorrentes, para que tenha a melhor qualidade de vida possível quando sua doença não for mais responsiva a tratamento curativo." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Virtual da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07/04/2021.

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente

Ver. Atílio Francisco (REPUBLICANOS)

Ver. Delegado Palumbo (MDB)

Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)

Ver. Elaine do Quilombo Periférico (PSOL)

Ver. Fernando Holiday (sem partido)

Ver. Isac Felix (PL)

Ver. Janaína Lima (NOVO)

Ver. Marcelo Messias (MDB) - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/04/2021, p. 103

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).